



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO NA REDE DE ENSINO A TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, Prefeita Municipal de Pedreiras - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Nos estabelecimentos de ensino fundamental passarão a incluir no seu currículo, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

**Art. 2.º** O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas: social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

**Art. 3.º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e História.”

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JULHO DE 2024.**

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº013, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e Indígena nas escolas municipais de Pedreiras. Mesmo sabendo que os professores já trabalham com essas temáticas em sala de aula, a necessidade de sistematizar esse ensino através de uma Lei. Para isso no presente Projeto de Lei, pretende-se esboçar uma reflexão acerca da Lei Federal n.º 10.639/03, que foi alterada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em todas as escolas municipais de Pedreiras.

Justifica-se o presente Projeto de Lei porque a Lei Federal n.º 11.645/08, propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Visando garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à educação formal, destacando-se os artigos: 26-A e 79-B acrescentados pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e pela Lei Federal n.º 11.645, de 19 de março de 2008, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Culturas Africana e Afro-Brasileira e História e Cultura dos Povos Indígenas, garantindo o mesmo respeito e tratamento às demais etnias presentes na cidade.

Mesmo sendo uma iniciativa que vise à quebra de preconceito e o reconhecimento da população afrobrasileira, com as abordagens da temática os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura (música, culinária, dança) e as religiões de matrizes africanas.

Portanto, os professores exercem importante papel no processo da luta contra o preconceito e a discriminação racial no Brasil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Sendo assim, a proposição deste Projeto de Lei é de fundamental importância abordar as diversidades étnico-raciais desde a Educação Infantil, perpassando por todas as etapas e anos do Ensino Fundamental, para que desde os primeiros anos as crianças e estudantes construam uma autoimagem positiva, respeitando e valorizando as diversidades.

A inserção de tal temática é indispensável para transformações na sociedade, em busca de uma educação para todos e todas, em que, pelo estudo de história, etnias e culturas se compreendam as peculiaridades dos povos e se respeitem as diferenças.

Ante o exposto, peço a compreensão dos Senhores(as) Vereadores(as) para a unânime aprovação do presente Projeto de Lei face a necessidade de nos ampararmos legalmente frente aos setores reguladores da Educação Brasileira.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JULHO DE 2024.**

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal